

Segmento de Usuários dos Municípios de Grande Porte da Região Sul do Estado do Ceará:

Titular – Maria Simone Silva dos Santos

Suplente – Francisca Alexandre Saraiva

Vigência do Mandato – 18.11.2019 a 18.11.2021.

1.3. Representante de Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento de Usuários de Município de Grande Porte – Fortaleza:

Suplente – José Euclides da Silva

Vigência do Mandato – 16.09.2019 a 16.09.2021.

(Mandato complementar do Membro Conselheiro ora substituído e, correspondente ao Conselheiro Titular).

V – Resolução Cesau nº 56, de 18 de novembro de 2019 – que

1. Aprovar a Recomendação Conjunta da CANOAS/Cesau e CTOF/Cesau Nº 14/2019/CANOAS/Cesau de 05.11.2019;

2. Encaminhar o Relatório da Visita realizado em 13.09.2019 para as seguintes entidades:

– Secretaria da Saúde do Município de Morada Nova,

– Conselho Municipal de Saúde de Morada Nova a Direção – CMS

– Direção da Santa Casa de Morada Nova.

3. Determinar que a Direção da Santa Casa de Morada Nova, apresente a competente documentação que sanam as inconformidades, contidas no Relatório, em anexo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento, em mãos, da notificação por Ofício do Cesau encaminhando o Relatório da Visita Técnica, da Recomendação Conjunta da CANOAS e CTOF/Cesau Nº 14/2019/Cesau de 05.11.2019 e desta Resolução nº 60/Cesau.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ.

Asevedo Quirino de Sousa

PRESIDENTE

Kílvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETÁRIA GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº11/2020 - CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº12.878/98; 13.331/03; 13.959/2007; 15.559/2014 e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO: 1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS 2. Art. 3º, § 4º da Lei Federal nº17.006/19, que dispõe sobre a Integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará. 3. O Decreto nº7.508/2011 que regulamenta a Lei nº8080 da 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -SUS, o Planejamento da Saúde. 4. A 489ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU, realizada no dia 27 e 28 de janeiro de 2020. RESOLVE: 1. Aprovar a realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde, proposta no Planejamento de CESAU. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU. Fortaleza. 03 de março de 2020

Asevedo Quirino de Sousa

PRESIDENTE

Kílvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETÁRIA GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº13/2020 – CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº12.878/98, 13.331/03 e 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO: 1. Considerando a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988; 2. Considerando a Lei Federal Nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; 3. Considerando a Lei Federal Nº 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; 4. Considerando o Decreto Nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa, e dá outras providências; 5. Considerando a Lei Federal Complementar Nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; 6. Considerando a Resolução Nº39/2019 do CESAU, que aprova a Prorrogação da Atual Política Estadual de Incentivo Hospitalar até 31 de Dezembro de 2019 e/ou até que seja aprovado pelo Pleno do CESAU a Nova Política; 7. Considerando a Resolução Nº58/2019 do CESAU que aprova o Programa Estadual de Incentivo Hospitalar (ANEXO I), que deverá ser implantado durante o ano de 2020, conforme os Planos Regionais de Saúde, por Região de Saúde, a serem apreciados no Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau; aprova a prorrogação da Política Estadual de Incentivo Hospitalar vigente para os Hospitais Pólos e Macrorregionais (ANEXO II), Estratégicos (ANEXO III) e de Pequeno Porte (ANEXO IV), até implementação do Programa Estadual de Incentivo Hospitalar, por Região de Saúde, no decorrer do ano de 2020. 8. Considerando a Portaria 3.672/2019 – GM/MS, que habilita o município de Fortaleza a receber recursos no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) , divididos em até seis parcelas, referentes ao Incremento Temporário do Limite Financeiro de Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC); 9. Considerando a Portaria 3.888/2019 – GM/MS, que habilita o município de Fortaleza a receber recursos no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), dividido em até seis parcelas, referentes ao Incremento Temporário do Limite Financeiro de Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC); 10. Considerando o Parecer Recomendativo Nº07/2020, das Câmaras Técnicas de Orçamento e Finanças – CTOF e de Acompanhamento da Regionalização da Assistência no SUS – CANOAS reunida em 02 de março de 2020; a deliberação em sua 491ª Reunião Ordinária do CESAU em 16 de março de 2020 RESOLVE: 1. Aprovar a compensação dos recursos do Tesouro do Estado do Ceará alocados através das Resoluções No. 58/2019 e No. 2/2020 do CESAU a seres repassados do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES ao Fundo municipal de Saúde - FMS de Fortaleza, destinado ao Instituto Dr. José Frota - IJF, ANEXO I. 2. O saldo a ser repassado será em 06 (seis) parcelas, a primeira já repassada no valor de 1.892.769,83, (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos) e as demais em 05 (cinco) parcelas no valor R\$ 764,093,62 (setecentos e sessenta e quatro mil, noventa e tres reais e sesenta e dois centavos) mês com recursos do Tesouro do Estado do Fundo Estadual de Saúde (FUNDES) ao Fundo Municipal de Saúde – FMS de Fortaleza, destinado ao Instituto Dr. José Frota. 3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará. 4. Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU. Fortaleza, 16 de março de 2020.

Asevedo Quirino de Sousa

PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima

VICE PRESIDE

Kílvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETÁRIA GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO ADJUNTO



ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 13/2020 - CESAU

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	TOTAL
I	Parcelas Tesouro Estadual (Resoluções Nº 38/2019 e Nº 02/2020 CESAU)	1.892.769,83	1.892.769,83	1.892.769,83	1.892.769,83	1.892.769,83	1.892.769,83	1.892.769,83	1.892.769,83	1.892.769,83	1.892.769,83	1.892.769,83	1.892.769,83	22.713.237,96
II	Parcelas Incremento de Custeio MAC : Portaria GM/MS Nº 5672, 20/12/2019	0,0	1.666.666,67	1.666.666,67	1.666.666,67	1.666.666,67	1.666.666,67	1.666.666,67	1.666.666,67	0	0	0	0	10.000.000,00
	Portaria GM/MS Nº 3888, 28/12/2019	0	1.666.666,67	1.666.666,67	1.666.666,67	1.666.666,67	1.666.666,67	1.666.666,67	1.666.666,67	0	0	0	0	7.000.000,02
	TOTAL	0	2.833.333,34	2.833.333,34	2.833.333,34	2.833.333,34	2.833.333,34	2.833.333,34	2.833.333,34	0	0	0	0	17.000.000,01
III	BALANÇO FINANCEIRO	0	940.563,51	940.563,51	940.563,51	940.563,51	940.563,51	940.563,51	1.128.676,21	1.128.676,21	1.128.676,21	1.128.676,21	1.128.676,21	5.713.237,93
	SALDO A PAGAR	1.892.769,83	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	764.093,62	764.093,62	764.093,62	764.093,62	764.093,62	5.713.237,93

*** **

RESOLUÇÃO Nº 14/2020 - CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU - CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 e 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO: 1. Considerando a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988; 2. Considerando a Lei Federal Nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; 3. Considerando a Lei Federal Nº 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; 4. Considerando o Decreto Nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde e a articulação inter federativa, e dá outras providências; 5. Considerando a Lei Federal Complementar Nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; 6. Considerando o Parecer Recomendativo Nº 02/2020, da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças - CTOF, reunida em 12/02/2020; a deliberação em sua 49ª Reunião Ordinária do CESAU no dia 16/03/2020. RESOLVE: I. Aprovar o 2º. Relatório Gerencial Quadrimestral da Prestação de Contas dos recursos repassados do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza-CE - FMS, destinado a complementar a cobertura das despesas necessárias à operacionalização dos Sistema de Apoio e Logística da Rede de Atenção Primária à Saúde. 2. Ressaltando que o Conselho Estadual de Saúde solicita que as demandas das Secretarias Municipais de Saúde sejam discutidas e aprovadas pelos Conselhos Municipais de Saúde a fim de fortalecer o controle social do SUS e envio da cópia da Resolução a este colegiado. 3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará. 4. Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU. Fortaleza, 16 de março de 2020.

Asevedo Quirino de Sousa

PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETARIA GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETARIO ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº 15/2020 - CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU - CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03, 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO: 1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde - SUS; 2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas na Lei 12.878/98 da Organização do Conselho Estadual de Saúde e do seu Regimento Interno; 3. A deliberação em sua 48ª Reunião Ordinária do CESAU realizada nos dias 27 e 28 de janeiro de 2020. RESOLVE: I) APROVAR a Ata de nº. 488 - Reunião Ordinária realizada nos dias 09 e 10/12/2019. 2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU. Fortaleza, 27 de janeiro de 2020.

Asevedo Quirino de Sousa

PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETARIA GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETARIO ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº 16/2020 - CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU - CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 e 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO: 1. As competências e atribuições do Conselho Estadual de Saúde (CESAU) conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90; pelas Leis Estaduais Nº 12.878 de 29 de dezembro de 1998, 13.331 de 17 de julho de 2003, 13.959 de 30 de agosto de 2007 e 15.559 de 11 de março de 2014; 2. O Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, Seção V, Art. 77, inciso XXIII; 3. A necessidade de complementar a Mesa Diretora do CESAU através de aprovação do Pleno do CESAU para o cargo de Vice-Presidente; 4. A deliberação em sua 49ª reunião ordinária realizada em 16/03/2020. RESOLVE: 1) Declarar eleita e empossada a conselheira Maria Luciana de Almeida Lima no cargo de Vice-Presidente da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, para recompor o atual mandato desta Mesa Diretora/CESAU. 2) Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará; 3) Ficam revogadas as disposições em contrário. Fortaleza, 16 de março de 2020.

Asevedo Quirino de Sousa

PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETARIA GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETARIO ADJUNTO

*** **

